



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 245/2022*

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E O GRÊMIO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL MERCEDES.**

#### **Contrato nº. 245/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, Grêmio Social Recreativo e Cultural Mercedes, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.581.233/0001-27, com sede na Chácara 77/78, zona suburbana da Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Rogério Endler, residente e domiciliado na Rua Dr. Flôres, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 3.920.310-3, inscrito no CPF sob nº. 587.291.279-04, de agora em diante denominado LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Pelo presente instrumento, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, mais especificamente, os campos de futebol de campo e futebol sete, e do salão social, na Chácara 77/78, zona suburbana, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** A locação dos locais indicados destina-se para desenvolvimento de ações da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, a saber:

**I – Campo de futebol, a ser utilizado com frequência de 03 (três) vezes semanais, visando:**

- a) desenvolvimento de escolinhas esportivas (treinamento de crianças e adolescentes);
- b) treinamento de seleções municipais de esportes;
- c) realização de atividades de contra turno escolar;
- d) realização de competições esportivas diversas;
- e) realização de eventos educacionais, culturais, recreativos e sociais; e
- f) realização de atividades diversas



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 245/2022

Obs: Será de responsabilidade da Locatária a manutenção dos campos de futebol, mantendo-os em plenas condições para o bom desenvolvimento das atividades esportivas/recreativas que ali pretende-se realizar.

**II – Salão Social, para realização de 01 (um) evento mensal, assegurada a utilização para a realização de eventos promovidos pelas escolas do Município, com prévio agendamento, durante o período da contratação, ou seja, entre agosto de 2022 e agosto de 2023.**

**III – Sede social completa, disponível exclusivamente ao Município pelo período de 15 (quinze) dias, visando:**

a) Preparação das dependências para realização de festejos alusivos ao aniversário do Município, no mês de setembro de 2022.

**IV - Depósito para armazenamento de materiais diversos, utilizados nos festejos do Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O valor total do aluguel é de R\$ 39.713,52 (trinta e nove mil, setecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) correspondente ao pagamento mensal de R\$ 3.309,46 (três mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos), valor este que o LOCATÁRIO se compromete em pagar pontualmente, em parcelas, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR ou de seu representante, ou ainda através de cheque nominal em seu favor.

**Parágrafo primeiro:** A mora injustificada sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**Parágrafo segundo:** O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento efetuado não isentará o LOCADOR das responsabilidades decorrentes da locação.

**Parágrafo quarto:** Caso haja prorrogação, será o valor do aluguel reajustado de acordo com índice que reflita a variação inflacionária ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, qual seja, o índice IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da presente locação é 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de agosto de 2022 e findando em 11 de agosto de 2023, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 245/2022

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS LOCAIS:** Os locais, objeto da presente locação, destinam-se exclusivamente às finalidades que atendam aos interesses da Administração Municipal, mais especificamente da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

**CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 000; 505

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 000, 107, 505, 104

**02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 000, 505

**02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.**

Elemento de despesa: 333903910

Fonte de recurso: 505

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR:**

Os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os locais, conservação, seguro e outros decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do LOCADOR, e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro:** O LOCADOR deverá arcar com a manutenção e conservação das instalações, mantendo o campo de futebol em perfeitas condições de utilização pelo LOCATÁRIO.

**Parágrafo segundo:** Constitui obrigação do LOCADOR manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 245/2022

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:** Constitui obrigação do LOCADOR efetuar o pagamento dos aluguéis na forma ajustada, bem como, empregar os imóveis na forma e nos termos aqui ajustados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS:** Salvo as benfeitorias úteis e necessárias, correm as demais a custo e responsabilidade do LOCATÁRIO, que deverá manter os locais e acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO E/OU EMPRÉSTIMO DOS LOCAIS:** Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial dos locais, sem o prévio e expresse consentimento do LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO, caso tais ações sejam permitidas, zelar e diligenciar em prol do pleno cumprimento das obrigações aqui expressas, subsistindo neste caso sua responsabilidade subsidiária. Da mesma forma, não é permitido ao LOCATÁRIO fazer modificações ou transformações nos locais, sem autorização do LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DOS LOCAIS:** O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar os locais locados, quando entender conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação dos locais locados, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL:** A inadimplência do LOCATÁRIO ensejará a cobrança judicial, cabendo ao mesmo todas as despesas oriundas de custas e despesas judiciais, assim como honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ADICIONAIS:** Quaisquer danos ocasionados aos locais e suas instalações, bem como as despesas a que o LOCADOR for obrigado em virtude de eventuais modificações realizadas nos locais, serão suportados pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO:** Integram o presente contrato obrigando as partes, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n°. x/2022, bem como as disposições da Lei n°. 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 245/2022

sendo que a penalidade de multa moratória diária será correspondente a 1% do valor do aluguel mensal, e a multa compensatória corresponderá a 5% do valor contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 77 à 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do LOCATÁRIO no caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A execução do presente contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE:** Para dirimir eventuais lides oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso e produza seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 11 de agosto de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2022.08.12 10:51:42 -03'00'

*Município de Mercedes*  
**LOCATÁRIO**

*Grêmio Social Recreativo e Cultural*  
*Mercedes*  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2022.08.12 10:51:50 -03'00'

**Edson Knaul**  
**RG n° 5.818.820-4**

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2022.08.12 10:51:59 -03'00'

**Alexandre Graunke**  
**RG n° 4.746.970-8**